



NPCFADVOGADOS

FOLHA INFORMATIVA

COVID-19 – Regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família

No seguimento das especulações que têm surgido nos últimos dias quanto à decisão do governo de extensão do apoio financeiro aos trabalhadores também durante os períodos de interrupção lectiva, confirma-se o que já o Primeiro-Ministro vinha adiantando, ou seja, o apoio financeiro apenas é concedido fora dos períodos de interrupção lectiva.

Com efeito, foi publicado ontem, dia 26 de março, o DL nº 10-K/2020, o qual entrou hoje em vigor e que vem reforçar o regime que havia sido estabelecido no artigo 22º do DL nº 10-A/2020 de 13 de março, introduzindo proteção durante os períodos de interrupção lectiva, mas apenas no que diz respeito às faltas justificadas, não se aplicando esta extensão ao apoio concedido aos trabalhadores fora dos períodos de interrupção lectiva previsto no artigo 23º do DL nº 10-A/2020.

Assim, os trabalhadores que necessitarem de faltar ao trabalho dentro dos períodos de interrupção lectiva, por exemplo para assistência a filho menor de 12 anos decorrente da suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância, apenas poderá socorrer-se do benefício de tais faltas serem consideradas justificadas, não podendo, contudo recorrer ao apoio financeiro que teriam se tal ocorresse fora do período de interrupção lectiva.

O DL nº10-K/2020 veio também introduzir uma outra inovação: a de considerar justificadas as faltas ao trabalho para assistência a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, parente ou afim na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa por determinação da autoridade de saúde, no âmbito do exercício das suas competências, ou pelo Governo, desde que não seja possível continuidade de apoio através de resposta social alternativa.



NPCFADVOGADOS

Av. Fontes Pereira de Melo, 6 – 3º dto.
1050 – 121 Lisboa

 www.npcf.pt

 NPCF

Este novo diploma legal vem ainda permitir que, nos períodos de interrupção lectiva, para prestar assistência em ambas as situações supra referidas, o trabalhador possa proceder à marcação de férias, sem necessidade de acordo com o empregador, mediante aviso prévio escrito com a antecedência de 2 dias, podendo neste caso o subsídio de férias ser pago na sua totalidade 4 meses após o início do gozo de férias.

Por fim, vem ainda considerar justificadas as faltas motivadas pela prestação de socorro, por bombeiros voluntários com contrato de trabalho, quando chamados pelo respectivo corpo de bombeiros.

Consideramos que esta medida é insuficiente para fazer face aos constrangimentos dos trabalhadores que necessitam prestar esta assistência e não têm outra alternativa, nomeadamente não existindo a possibilidade de recorrer a equipamentos de ocupação dos tempos livres, à qual, estamos em crer, muitos pais contavam recorrer, nomeadamente, durante o período de interrupção lectiva da Páscoa. Parece traduzir-se em mais uma demissão do Estado nas suas obrigações sociais em tempos de profunda crise, empurrando para os trabalhadores o ónus e os encargos de medidas (suspensão de actividades lectivas e não lectivas presenciais) tomadas pelo governo.

Elaborado por:

Alexandra Sécio

alexandra.secio@npcf.pt

Sofia Ferro Mateus

sofia.mateus@npcf.pt

Coordenação:

Alexandra Sécio

alexandra.secio@npcf.pt



NPCFADVOGADOS

Av. Fontes Pereira de Melo, 6 – 3º dto.
1050 – 121 Lisboa

 www.npcf.pt

 NPCF